



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.609, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo - Ref. P.L. nº 026/2023, de 31 de Agosto de 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO, MEDIANTE PROCESSO DE SELEÇÃO, ÁREA (S) EM PERÍMETRO URBANO OU DE EXPANSÃO URBANA, A SER DESMEMBRADA EM NO MÍNIMO 115 LOTES, PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – MINHA CASA MINHA VIDA, REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público, a área da matrícula nº 10.455, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Piratininga – SP, localizado no prolongamento da Rua Dr. José Lisboa Junior, que será transformada em empreendimento imobiliário para a construção de no mínimo 115 unidades habitacionais, de caráter popular, do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este Município.

§1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FGTS, Programa Habitacional Associativo, Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pela instituição financeira Caixa Econômica Federal.

§2º A doação ao mutuário será não onerosa, e somente ocorrerá no caso de seleção do mutuário dentro do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º O imóvel em perímetro urbano ou zona de expansão urbana, descrito no Art. 1º, passou por avaliação prévia realizada pelo Poder Executivo Municipal e será alienado à vencedora do chamamento público, que por sua vez poderá alienar ao mutuário, nas seguintes condições:

§1º Aos mutuários que se enquadrarem na faixa de renda do grupo familiar faixas 1 e 2 do Programa Minha Casa Minha Vida, a fração do terreno será doada e os valores venais atribuídos entrarão como contrapartida do Município ao empreendimento e consequentemente, serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários;

§2º Os mutuários do empreendimento poderão receber aporte financeiro advindos de qualquer programa habitacional das esferas federal, estadual e municipal e poderão utilizar conjuntamente crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador;

§3º À empresa, caso seja exigência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º Fica, o Município de Piratininga, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado o processo administrativo competente.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.609/2023, FLS.02.

Art. 4º Fica autorizada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Público Municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no Art. 1º desta Lei, na área destinada à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário, a ser regulamentado por decreto.

Art. 6º Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados em parceria com a empresa, atendendo aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida, e pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social, exclusivamente para pessoas residentes no Município, até a data de 31 de agosto de 2023, com preferência para idosos, deficientes, e famílias em risco de vulnerabilidade, conforme regulamento a ser divulgado, sem exclusão dos critérios exigidos pela Caixa Econômica Federal e do programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando outras disposições em contrário.

Piratininga, 18 de Setembro de 2023.

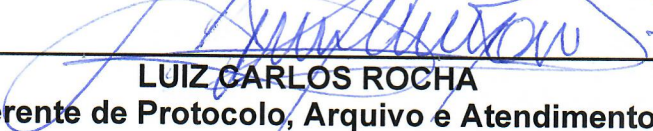




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento